



Bruxelas, 9 de novembro de 2018
(OR. en)

13925/18

LIMITE

CULT 135
AUDIO 95
CADREFIN 325
RELEX 932
IA 354
CODEC 1904

Dossiê interinstitucional:
2018/0190(COD)

NOTA

de:	Comité dos Assuntos Culturais
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13776/18
n.º doc. Com.:	9616/16
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 – Relatório intercalar

I. Introdução

1. Em 30 de maio de 2018, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Europa Criativa e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013¹.
2. O Parlamento Europeu designou Silvia COSTA (S&D, IT) como relatora. Aguarda-se ainda o parecer do Parlamento Europeu.
3. O parecer do Comité Económico e Social Europeu deverá ser adotado em dezembro de 2018, devendo o do Comité das Regiões ser adotado numa fase posterior.

¹ ST 9170/18 + ADD 1.

4. A Comissão apresentou a proposta e a avaliação de impacto ao Comité dos Assuntos Culturais e ao Grupo do Audiovisual em 22 de junho de 2018. A análise da avaliação de impacto foi prosseguida e terminada na reunião de 2 de julho de 2018.
5. Uma vez que o regulamento proposto faz parte do pacote relacionado com o quadro financeiro plurianual (QFP), todas as disposições identificadas como eventuais elementos do futuro projeto de quadro de negociação foram postas de lado e serão tratadas posteriormente no decurso das negociações sobre o QFP. Essas disposições, que figuram entre parênteses retos no texto, dizem respeito ao considerando 21 (Estado de direito), ao artigo 7.º, n.º 1 (montante e preços correntes), ao artigo 7.º, n.º 4 (transferências) e ao artigo 8.º, n.º 1, alínea d) (participação de países terceiros).
6. O Comité dos Assuntos Culturais, incluindo os peritos do Grupo do Audiovisual, examinou a proposta em oito reuniões realizadas desde julho. Em várias ocasiões, a Comissão facultou mais explicações e procedeu a apresentações sobre diversas questões (questões de financiamento horizontal, InvestEU, sinergias com outros programas e políticas da UE).
7. A Presidência apresentou uma série de propostas de textos de compromisso. A mais recente consta do documento 13776/18.
8. Apesar de alguns Estados-Membros ainda se encontrarem em fase de consulta e não terem definido posições finais, foi possível, ainda assim, identificar as principais tendências das delegações e clarificar muitas questões importantes (por exemplo, definições, objetivos, prioridades e ações das três vertentes, comitologia). O presente relatório intercalar procura resumir, na secção II infra, as principais reações das delegações.

II. As principais reações das delegações

De um modo geral, os Estados-Membros acolheram favoravelmente a abordagem da Comissão quanto à conservação da estrutura geral do programa atual com as três vertentes distintas (CULTURA, MEDIA e INTERSETORIAL), na medida em que tem em conta as características específicas e as necessidades especiais dos diferentes setores e beneficia da experiência positiva adquirida ao abrigo do programa atual. Conquanto tal seja uma questão para o quadro de negociação do QFP e figure entre parênteses retos, muitos Estados-Membros não deixaram de exprimir o seu apoio ao ambicioso orçamento do programa (aproximadamente +21 %) e concordaram com a repartição indicativa dos fundos pelas vertentes.

1. Definições (artigo 2.º)

Vários Estados-membros solicitaram explicações pormenorizadas e exemplos concretos de operações de financiamento misto nos setores cultural e criativo. A proposta de "Selo de Excelência" suscitou preocupações a muitos Estados-Membros, nomeadamente quanto à pertinência e aplicação deste rótulo a projetos culturais e ao valor que acrescenta ao programa. A Presidência apresentou uma formulação de compromisso para refletir melhor a ligação do rótulo aos fundos estruturais e sugeriu uma designação diferente - "rótulo de qualidade".

2. Estrutura e objetivos do programa (artigos 3.º a 6.º)

De um modo geral, os Estados-Membros acolheram favoravelmente os objetivos gerais e específicos do programa, embora alguns Estados-Membros preferissem que se incidisse mais na criatividade contemporânea, em condições de concorrência equitativas, na diversidade cultural e linguística, e no valor acrescentado europeu. A Presidência procurou refletir essas sugestões em várias propostas de compromisso e encontrar um melhor equilíbrio entre o valor económico e o valor intrínseco da cultura.

3. Repartição do orçamento (artigo 7.º)

Alguns delegados dos Estados-Membros no Comité dos Assuntos Culturais exprimiram o seu apoio ao aumento do orçamento do programa e concordaram com a repartição indicativa dos fundos pelas vertentes. Os Estados-Membros concordaram em introduzir a repartição do orçamento em percentagens. Além disso, e tendo em conta as observações de alguns Estados-Membros, a Presidência propôs uma formulação de compromisso no considerando correspondente (32) que prevê agora um limite de 7% do montante total de custos administrativos.

4. Países terceiros associados ao programa (artigo 8.º)

Alguns Estados-Membros manifestaram sérias preocupações quanto ao artigo 8.º, n.ºs 2 e 3 (observância das condições estabelecidas na Diretiva 2010/13/UE e derrogações). Muito embora apoiem uma ampla cooperação com países terceiros no programa, os Estados-Membros consideram que as condições de cooperação deverão ser indicadas de antemão com clareza e não deverão admitir derrogações.

5. Mecanismo de seguro mútuo (artigo 10.º)

Os Estados-Membros questionaram a vantagem deste novo instrumento. Após uma explicação pormenorizada por parte da Comissão, foi possível dar resposta a essas preocupações.

6. Execução (artigo 12.º)

No decurso dos debates no Comité dos Assuntos Culturais, os Estados-Membros deixaram claro que os programas de trabalho, com base nos quais o programa é executado, deveriam ser anuais e ser adotados em cooperação com os Estados-Membros no Comité do Programa. A Presidência propôs uma formulação de compromisso para reintroduzir um Comité do Programa no artigo 20.º-A. Essa proposta foi amplamente aceite pelos Estados-Membros. Além disso, os Estados-Membros salientaram a necessidade de reforçar o papel dos centros nacionais de informação do programa, uma vez que os conhecimentos e a assistência desses centros são fundamentais para apoiar a aplicação do programa pelos intervenientes culturais e criativos. A Presidência refletiu estas questões nas suas propostas de compromisso (designadamente no anexo I).

7. Igualdade de género (artigo 13.º, anexo II)

Muitos Estados-Membros solicitaram que a igualdade de género fosse incluída nos critérios e indicadores do programa. A Presidência procurou refletir essas sugestões na proposta de compromisso.

8. Entidades elegíveis (artigo 14.º)

No decurso de várias reuniões do Comité dos Assuntos Culturais, muitos Estados-Membros manifestaram preocupações quanto à inclusão no artigo 14.º, n.º 5, da Orquestra de Jovens da União Europeia e da Academia Europeia de Cinema na lista de entidades às quais podem ser atribuídas subvenções sem convite à apresentação de propostas. Reconhecendo embora a qualidade excecional das suas prestações e do seu saber único nos respetivos domínios, alguns Estados-Membros puseram em causa o estatuto privilegiado dessas duas entidades no seio do Programa Europa Criativa e consideraram que todos os intervenientes culturais deveriam estar em condições equitativas para aceder ao programa. Os Estados-Membros deram a conhecer os seus pontos de vista sobre diferentes propostas de compromisso baseadas num documento de opções elaborado pela Presidência.

9. Monitorização, avaliação e controlo (artigo 17.º a 20.º, anexo II)

Para além dos indicadores quantitativos, vários Estados-Membros propuseram que o programa fosse acompanhado através de indicadores qualitativos, dado que estes podem contribuir significativamente para uma melhor e mais abrangente compreensão dos efeitos decorrentes da execução do programa. Alguns Estados-Membros opuseram-se à utilização de atos delegados (artigo 17.º, n.º 2, e artigo 19.º) a fim de elaborar as disposições relativas a um quadro de acompanhamento e avaliação, nomeadamente para rever ou complementar os indicadores no anexo.

III. CONCLUSÃO

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a enviar o presente relatório intercalar ao Conselho para que este possa tomar conhecimento do mesmo.
